

GOVERNANCE ADMINISTRATIVA

2024/2025

EXAME ESCRITO

Regência: Prof. Doutor Miguel Prata Roque

Duração: 120 minutos

Grupo I (8 valores = 2 X 4 valores)

Distinga, de modo sucinto, mas fundamentado – em não mais de 20 (vinte) linhas –, apenas 2 (dois) dos 3 (três) seguintes conceitos:

1.1. Eficiência vs economicidade

- MIGUEL PRATA ROQUE, *Tratado de Governação Pública*, Volume I, 2021, pp. 64-66

1.2. Participação vs colaboração

- MIGUEL PRATA ROQUE, *Tratado de Governação Pública*, Volume I, 2021, pp. 99-101 e 267-269

1.3. Regime geral de notificações eletrónicas vs morada única digital

- MIGUEL PRATA ROQUE, *O procedimento administrativo eletrónico*, in «Cómentários ao Novo Código do Procedimento Administrativo», AAFDL Editora, edição de 2023 (nova e disponibilizada na plataforma Moodle), pp. 9-10 e 26-36

Grupo II
(12 valores)

Avalie as vantagens e as desvantagens decorrentes da seguinte medida – em não mais que 60 (sessenta) linhas –, tendo em conta os diversos princípios de governação administrativa aplicáveis:

(A) Com vista a detetar a sobrelotação de casas por imigrantes ilegais, a Câmara Municipal de Lisboa determina que as empresas de comunicações devem enviar ao Gabinete do respetivo Presidente, através de uma plataforma eletrónica gerida pela AMA – Agência para a Modernização Administrativa, uma lista de todos os equipamentos de telemóveis e titulares que acedem à rede, por residência e morada.

- Mecanismo de descentralização e seus limites constitucionais

- Simplificação e desmaterialização administrativa

- Risco de ofensa de reserva da intimidade privada e proteção de comunicação e dados pessoais

- Cooperação interadministrativa entre AMA (instituto público) e município de Lisboa (autarquia local)

(B) O Ministro da Presidência, que exerce competência sobre a área das migrações, alega que a Câmara Municipal de Lisboa não articulou previamente com o Governo essa intervenção e que, ao invés de estarem a depender da boa vontade dos privados, deveria ser criada uma aplicação eletrónica de natureza pública, a gerir por uma nova estrutura de missão, através da qual se pudessem rastrear os equipamentos de telemóveis.

- Função coordenadora da administração pública pelo Governo da República

- Princípio da colaboração interadministrativa: entre Estado e município

- Colaboração público-privada

- **Uso de tecnologia e soberania tecnológica do Estado: o investimento público**

- **Audição e participação de “stakeholders”**

- **Natureza e função das estruturas de missão: a provisoriedade das estruturas e a insuficiência dos serviços públicos da administração direta do Estado**

(C) As associações de apoio e acolhimento a imigrantes solicitam ao Presidente da República que coloque bom-senso nos governos nacional e municipal e protestam por não terem sido realizados quaisquer estudos de avaliação de impacto por entidades isentas e idóneas.

- **Associações como “stakeholders” que colaboram no processo de decisão governativa**

- **Função meramente moderadora do Presidente da República: discussão sobre intervenção no procedimento de governação**

- **Princípio da monitorização**

- **Tipologias e formas de organização das estruturas de avaliação de impacto**

(D) Por sua vez, um partido nacionalista alega que o Estado português não tem qualquer dever de estar preocupado com o bem-estar de cidadãos estrangeiros que entraram ilegalmente em Portugal e que todas as despesas contraídas para apoiar estes imigrantes apenas desbaratavam os poucos recursos públicos, impedindo, assim, as gerações vindouras de deles usufruir.

- **Princípio da maximização da felicidade**

- **Discussão sobre aplicação do princípio à defesa da felicidade de estrangeiros**

- **Princípio do equilíbrio intergeracional**

(E) Entretanto, a comunicação social noticia que a plataforma eletrónica criada pela Câmara Municipal de Lisboa foi encomendada, por ajuste direto, pela Vereadora competente para o

efeito, a uma empresa gerida pelo seu cunhado. A comissão de trabalhadores da Divisão de Informática da Câmara efetua uma manifestação, protestando por não lhes ter sido pedido que desenvolvessem a referida plataforma eletrónica.

- **Desmaterialização e uso de tecnologia pela administração pública**
- **Necessidade de garantir concorrência entre os prestadores de serviços privados**
- **Transparência e imparcialidade da decisão pública**
- **Tecnologia de fonte aberta (“*open source technology*”) e soberania tecnológica do setor público**
- **Princípio da colaboração: intervenção dos próprios trabalhadores públicos**